



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**  
**ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “c” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025**

### **DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para assessoria técnica contábil aplicada ao setor público junto a Prefeitura Municipal de Pontão – RS.

#### **2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No É cediço que, em razão do ordenamento jurídico vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade visa à proteção do interesse público, evitando a prática de atos imorais, marcados pela pessoalidade, que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública visa, ao final, à obtenção de benefícios econômicos ao ente público. Por essa razão, todos os potenciais interessados em contratar com a Administração devem ser tratados de forma isonômica, nos termos da legislação vigente.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Especificamente para o caso em tela, trata-se de situação que se amolda à inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como pareceres, perícias e avaliações em geral e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dessa forma, a contratação da empresa **BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23, mediante **inexigibilidade de licitação**, encontra pleno amparo legal e apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente justificativa tem por objetivo embasar técnica e juridicamente a contratação direta da empresa **BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, voltados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Conforme exposto no **Memorando Interno nº 1632/2025**, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, verifica-se uma demanda crescente por análises técnicas especializadas, aliada à complexidade dos procedimentos contábeis e financeiros enfrentados pela Administração. A ausência de suporte técnico qualificado pode comprometer significativamente a eficiência da gestão pública, além de representar riscos de inconsistências em processos de apuração de valores complexos e no cumprimento das obrigações legais junto aos órgãos de controle.

Nesse contexto, destaca-se a natureza **técnica e singular** dos serviços a serem contratados, cuja complexidade exige o domínio aprofundado de normas contábeis e fiscais aplicáveis à administração pública, especialmente diante das constantes atualizações impostas pela legislação federal, estadual e pelos sistemas de controle como SICONFI, SIOPS, SIOPE, RGF, RREO, PAD e MGS.

A proposta apresentada pela empresa **BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** contempla, entre outras atividades:

- Atendimento técnico-contábil in loco, com dedicação mínima de 8 horas semanais;
- Coordenação e orientação na elaboração de relatórios, balancetes e demonstrações contábeis;
- Apoio na elaboração e reformulação da proposta orçamentária anual;
- Assessoria para construção do PPA, LDO e LOA;
- Condução de conciliações bancárias e conferência dos registros contábeis;
- Participação em reuniões técnicas e apoio contínuo ao setor contábil do Município.
- Cálculos de reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos.
- Parecer técnico nos pedidos de reajustes dos contratos administrativos.

A execução será realizada por meio de sistemas informatizados próprios para contabilidade pública, com estrutura para atendimento presencial e remoto, inclusive com possibilidade de deslocamento, conforme previsto na proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Ressalta-se que, nos termos da **Lei Federal nº 14.039/2020**, os serviços de contabilidade são reconhecidos como técnicos e de natureza singular. O art. 25, §1º da referida norma dispõe expressamente que tais serviços podem ser objeto de **contratação direta** com fundamento na **notória especialização** da empresa ou do profissional. A empresa proponente cumpre esse requisito, evidenciado por sua experiência comprovada na prestação de serviços análogos, equipe técnica qualificada e desempenho satisfatório junto a entes públicos, conforme documentação constante nos autos do processo.

Ademais, a contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, como ocorre nos serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Assim, diante da urgência e da relevância do suporte técnico-contábil para assegurar a regularidade fiscal e contábil do Município, bem como a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, impõe-se a adoção da presente contratação como medida legítima, proporcional e juridicamente adequada à finalidade administrativa pretendida.

### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **6. DA CONTRATADA**

A empresa **BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23, possui ampla experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil voltada à administração pública, atuando com foco na conformidade legal, na eficiência da gestão fiscal e na transparência das contas públicas. Com sede no município de Ronda Alta/RS, a empresa conta com equipe técnica qualificada, estrutura organizacional compatível com as exigências do setor público e histórico comprovado de atuação junto a entes municipais, conforme demonstrado por meio da apresentação de notas fiscais referentes a contratos anteriormente executados. Sua metodologia de trabalho alia atendimento presencial, suporte remoto contínuo e utilização de sistemas informatizados específicos para a contabilidade pública, o que assegura precisão, agilidade e confiabilidade na execução dos serviços. A notória especialização da empresa é evidenciada pela sua atuação consolidada, pela capacidade técnica de sua equipe e pelo reconhecimento de sua competência no segmento de gestão pública contábil.

### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos itens/serviços.
- b)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d)** Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

**m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

**o)** Manter durante toda a execução contratual as habilitação apresentada durante o certame.

**p)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.

**r)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

**t)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

**u)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

**v)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

### **9. HABILITAÇÃO**

#### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

#### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova de que empresa possuir no quadro permanente ou contratado profissional de nível superior com registro no CRC/RS, que deverá ser feita, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**b)** Declaração de pelo menos um órgão público emitido por esfera Municipal, Estadual ou Federal informado que a licitante, atua de forma satisfatória, na área objeto da presente licitação;

**c)** A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e notório saber contábil, através de certificados de cursos, atualizações e especializações na área pretendida, em nome do corpo técnico da empresa, bem como comprovar o vínculo dos profissionais com esta.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e apresentação de relatório de efetividade prestada.

**10.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

**10.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **11. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**a)** A carga horária prevista para a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil será de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, com atendimento presencial a ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pontão/RS. Essa carga horária mínima visa garantir o acompanhamento regular das atividades contábeis e fiscais, bem como o assessoramento contínuo aos servidores responsáveis pela execução das rotinas internas, permitindo uma atuação preventiva e corretiva nos procedimentos de gestão.

**b)** O escopo dos serviços compreende, de forma ampla e detalhada, o assessoramento técnico-contábil aplicado à administração pública, incluindo: a orientação na elaboração e revisão de demonstrações contábeis (balancetes, balanços e demais relatórios mensais), apoio na elaboração e reformulação da proposta orçamentária anual, elaboração do PPA, LDO e LOA, conciliações bancárias, subsídio à análise de atos de gestão econômico-financeira, assessoria na alimentação dos sistemas federais obrigatórios (SICONFI, PAD, RGF, RREO, MGS, SIOPS e SIOPE), além da prestação de esclarecimentos em reuniões técnicas e suporte direto ao contador do Município.

**c)** Toda a atuação será realizada com uso de sistema informatizado específico para a contabilidade pública e com a possibilidade de contato e atendimento remoto contínuo, inclusive com disponibilidade para deslocamentos adicionais, conforme necessidade da administração contratante. Trata-se, portanto, de um escopo abrangente e técnico, direcionado ao fortalecimento da gestão contábil e à conformidade com os parâmetros legais e fiscais aplicáveis.

**d)** Em todos os casos omissos fica a contratada condicionada a prestar os serviços conforme proposta apresentada.

### **12. GESTÃO DO CONTRATO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **13. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**13.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Contratação de empresa especializada para assessoria técnica contábil aplicada ao setor público junto a Prefeitura Municipal de Pontão - RS, abrangendo: Assessoramento, coordenação e orientação de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; Orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica financeira; Subsídio a novos planejamentos; Orientação na elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais; Assessoria nas conciliações bancárias, visando verificar a veracidade dos saldos das contas bancárias; Assessoria e coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade) considerando os prazos fixados pela lei; Auxílio na realização dos cálculos de reequilíbrio econômico e financeiro, bem como parecer técnico no reajuste dos contratos administrativos.	12 mês	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

	<p>Participação, quando convocado, em reuniões para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado; Assessoria na elaboração, juntamente com as Secretarias e Gabinete, do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual; Auxiliar na prestação de informações para SICONFI, PAD, RGF, RREO, MGS, SIOPS e SIOPE. Também compete a Contratada a responsabilidade de assessorar o contador da Prefeitura Municipal.</p>			
--	---	--	--	--

### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **15. SANÇÕES**

**15.1** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**15.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente.

**15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.6.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**15.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**15.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04 – Secretaria da Fazenda

0401 04 123 0023 2008 4008.8 Manut. Sec. Fazenda

0401 04 123 0023 2008 33903900000000 1500 O 4606.0 OUTR.SERVIC.TER

0401 04 123 0023 2008 33903905000000 1500 E 4621.3 SERVICOS TECNIC

### **17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**17.1. AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa **BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*

*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*

*Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)*

**Pontão/RS, 20 de maio de 2025.**

**Luís Fernando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Pontão/RS